



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

OFÍCIO N. 318/DNPJ

Brasília, data da assinatura eletrônica.

A Sua Senhoria o Senhor

Igor Tobias Mariano

Diretor do Departamento Nacional de Polícia Judicial (DNPJ)

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6

CEP: 70070-600

Assunto: Proposta de Reformulação da Política e do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ)

- Resoluções CNJ nºs 435/2021, 383/2021 e 344/2020 -

Ilustríssimo Senhor Diretor,

1. Em estrita observância das disposições insertas no § 3º do artigo 1º da [Resolução CNJ nº 435, de 28 de outubro de 2021](#), as quais atribuem ao insigne Comitê Gestor do SINASPJ o múnus de propor aperfeiçoamentos à Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, esta Divisão Segurança (DISE) submete à elevada apreciação de Vossa Senhoria proposta de **reformulação da Política e do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário** (id. 1961234; 1961260 e 1961269).

2. Em apertada síntese, as proposições ofertadas no presente expediente perseguem tanto o aprimoramento das previsões principiológicas e estruturantes da referida Política quanto a **atualização normativa** no campo da organização sistêmica, da coordenação interinstitucional e da gestão estratégica no âmbito do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ).

3. Com efeito, a reformulação ora proposta possui esteio, primordialmente, na necessidade imperiosa de se garantir a **plena autonomia e independência constitucional dos órgãos judiciários**, sobretudo, após os atos criminosos que resultaram na invasão e depredação dos prédios dos três Poderes da República, na data 8 de janeiro de 2023, conhecida como o “dia da infâmia”, consoante classificação da eminente Min. Rosa Weber – então presidente do STF ([Pronunciamento da Presidente do STF, Ministra Rosa Weber](#)).

4. Destarte, como forma de sistematizar a análise, esta Divisão expõe, a seguir, os **eixos técnicos basilares** que estruturam a minuta de normativo id. 1961234, a qual persegue a atualização da estratégia protetiva do Poder Judiciário.

DO FOMENTO À INTEGRAÇÃO E INTEROPEABILIDADE

5. De fato, sob orientação da Alta Administração deste Conselho Nacional de Justiça, coube ao DNPJ avaliar a **eficácia real** dos mecanismos de proteção alinhavados na [Resolução CNJ nº 435, de 28 de outubro de 2021](#), os quais foram postos à prova ao

longo da preparação e execução dos atos atentatórios do dia 08/01/2023.

6. Nesse espectro, restou evidente a necessidade de instrumentos normativos que sinalizem com maior clareza a identidade da Polícia Judicial como força unificada de todo o Poder Judiciário, estabelecendo a interoperabilidade como regra e proporcionando integração automática e natural dos diversos órgãos do Judiciário em benefício da integridade de todo o sistema de Justiça.

7. Restou evidente, portanto, a falta de sistematização da segurança institucional em escala que proporcione integração natural e relação de pertencimento entre as unidades de Polícia Judicial, bem como a relativa ausência de autonomia dessas unidades em responder rapidamente a chamados emergenciais, submetendo decisões técnicas contingenciais a descabidas instâncias da burocracia administrativa.

8. Essa sujeição, inclusive, teria contribuído decisivamente para a ocorrência dos atos criminosos do dia 8 de janeiro de 2023, principalmente pela dificuldade de articulação rápida entre as unidades, deficiência amplificada pela constatação de **omissões dolosas** de agentes públicos de outros Poderes, consoante apurações constantes do INQ 4879/STF.

9. Importante ressaltar que as referidas atividades integradas materializam, inclusive, **previsões principiológicas** da atual Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário (PNSPJ), consoante os incisos III e V do art. 4º da [Resolução CNJ 435/2021](#). Atente-se:

Resolução Nº 435 de 28/10/2021 - Art. 4 A política nacional de segurança do Poder Judiciário é regida pelos seguintes princípios:

III - **atuação preventiva e proativa**, buscando a antecipação e a neutralização de ameaças, violências e quaisquer outros atos hostis contra o Poder Judiciário;

V - **integração e interoperabilidade** dos órgãos do Poder Judiciário com órgãos de estado, instituições de segurança e inteligência; (nossos grifos)

10. Entretanto, a despeito da previsão da atividade interinstitucional integrada como princípio regente da PNSPJ, a [Resolução CNJ 435/2021](#) é **silente** quanto às hipóteses, condições, limites e instrumentos para a sua concretização.

11. Tal previsão normativa diminuta, por vezes, **prejudica a interpretação e causa empecilhos reais ao ajuste da comunicação entre os órgãos integrantes do SINASPJ**, obstando a atuação conjunta por falta de detalhamento das condições para o seu exercício.

12. Prova disso, são os recorrentes **questionamentos quanto à forma de instauração da cooperação sub examine**, fato inclusive que embasou pedidos de integração normativa formulados pela Associação Nacional dos Agentes de Polícia do Poder Judiciário da União - AGEPOLJUS e pela Associação dos Policiais Judiciais no Distrito Federal ASPOLJUD-DF (vide: PA 00850/2023).

13. Mister ressaltar, nesse ponto, que a proposta formulada por esta DISE (id.) **persegue a racionalização da interação mútua** dos órgãos integrantes do SINASPJ, afastando a referida atividade da excessiva burocracia estatal.

14. Nesse sentido, propugna-se, em linha do quanto já decidido administrativamente

pelo Comitê Gestor do SINASPJ (PA 00850/2023), que a integração e a coordenação na esfera do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário se dê **independente de formalização integrativa da norma**, tornando, por consequência, despicando eventual acordo de cooperação técnica.

/

15. Acredita-se que a previsão normativa expressa assegurando a atuação conjunta desburocratizada dos integrantes do SINASPJ possui o condão de fortalecer a atuação operacional das unidades de Polícia Judicial, mormente na esfera da **celeridade e atualidade na pronta resposta** reclamadas pelas situações emergenciais.

16. Outrossim, em decorrência dos **primados de legalidade, segurança jurídica e transparência pública**, entende-se ser imperiosa a inclusão normativa dos demais parâmetros de tal atuação conjunta interinstitucional, a saber, as suas hipóteses, limites, condições e instrumentos de cooperação.

17. Logicamente, em se tratando de atividades arrimadas no exercício do **Poder/Dever Administrativo de Polícia**, as ações consequentes devem se ater à forma e aos limites da legislação aplicável, isso, como forma de proteção aos direitos, interesses e liberdades sujeitos à limitação. Eventual lacuna, tal qual existente na [Resolução CNJ 435/2021](#), tende a frustrar o regular exercício das atividades de proteção por ausência de permissivo legal.

18. Justamente por tais razões, esta DISE entendeu por propor a **ampla reformulação** dos mecanismos de integração e interoperabilidade, primados da Política e do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, consoante os termos encartados na minuta id. .

DO PROTAGONISMO TÉCNICO DA POLÍCIA JUDICIAL

19. Por força da [Resolução CNJ nº 344, de 09 de setembro de 2020](#), o Plenário do Conselho Nacional de Justiça **reafirmou a autonomia do Poder Judiciário quanto ao exercício do poder administrativo de polícia** no âmbito de suas competências.

20. Decerto, o referido normativo cuidou de disciplinar o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito das seções judiciárias, tribunais e conselhos, partindo da premissa de que a **segurança institucional é a primeira condição** para garantir a independência e a autonomia do Poder Judiciário.

21. À luz do artigo 1º do ato em questão, compete aos presidentes dos tribunais responderem pelo poder de polícia administrativa, cujo exercício se dará por eles, pelos magistrados que presidem as turmas, sessões e audiências, e pelos **agentes e inspetores da polícia judicial**, podendo estes e aqueles, quando necessário, requisitar a colaboração de autoridades externas.

22. Decerto, a referida norma, dentre diversos temas, consagrou expressamente a **delegação do exercício do poder administrativo de polícia aos agentes e inspetores** dos tribunais e conselhos do Poder Judiciário.

23. Inclusive e, por consequência, as denominações dos servidores vinculados à área de segurança dos tribunais presentes no § 2º do artigo 4º da [Lei Federal nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006](#), quais sejam agentes e inspetores de segurança judiciária, restaram superadas pelo ato publicado, o qual acolheu a qualificação funcional "**Polícia Judicial**".

24. A propósito, segundo a definição contida no § 3º do artigo 1º da [Resolução CNJ nº](#)

[344/2020](#) a polícia judicial se destina a assegurar a boa ordem dos trabalhos do tribunal, a proteger a integridade dos seus bens e serviços, bem como a garantir a incolumidade dos(as) magistrados(as), servidores(as), advogados(as) e jurisdicionados, em todo o território nacional.

25. Verifica-se, de pronto, que **o conceito acima plasmado se confunde com o próprio escopo da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário (PNSPJ)**, o qual abarca a segurança pública institucional, pessoal dos(as) magistrados(as) e respectivos familiares em situação de risco, de servidores(as), usuários(as) e dos demais ativos do Poder Judiciário, isso, nos exatos termos do inciso 1º, § 1º, da [Resolução CNJ 435/2021](#).

26. A despeito de tal constatação, **não há menções diretas ao papel da Polícia Judicial no corpo da Política e do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário**, representando lacuna indevida que deve ser suplantada.

27. Decerto, não se revela razoável ocultar as disposições sobre a natureza, estrutura e atribuições da Polícia Judicial no âmbito da PNSPJ e do SINASPJ, uma vez que, não menos, tal órgão de polícia administrativa é **o responsável primário** pelo planejamento e operacionalização tática das rotinas policiais, no campo da segurança, inteligência, ordem e tranquilidade institucional do Poder Judiciário.

28. Destarte, em face da acuidade da matéria, a qual contou com especial atenção do CNJ, nos termos da [Resolução CNJ nº 344/2020](#), esta Divisão propõe a efetiva inclusão da Polícia Judicial na Política e no Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, seja na sua **dimensão orgânica** seja como pura expressão da **atividade de poder de polícia**.

29. Sublinhe-se que a proposta de disciplina normativa da Polícia Judicial, por meio da **sistematização de sua hierarquia técnica**, é salutar para o correto exercício das atividades de supervisão e coordenação funcional das unidades de segurança e inteligência dos órgãos do Poder Judiciário, hoje a cargo do DNPJ, conforme o art. 11, II, da [Resolução CNJ 435/2021](#).

30. Deveras, a previsão clara e objetiva de **sujeição técnica** das unidades policiais do Poder Judiciário a departamento deste Conselho Nacional tende a facilitar tanto a comunicação interinstitucional quanto as ações de fiscalização de cumprimento da Política de Segurança, **sem comprometer, de modo algum, a autonomia dos tribunais**.

31. Sob o enfoque da resposta aos atos atentatórios de 08/01, acredita-se que a disciplina uniforme da Polícia Judicial proporcionará, sobremaneira o **desenvolvimento da integração técnica-operacional** dos partícipes dos Sistemas Nacional de Segurança (SINASPJ) e de Inteligência (SInSPJ) do Poder Judiciário, facilitando, inclusive, a produção, análise e difusão de conhecimento sensível.

32. Além disso, a previsão da estrutura técnica ora propugnada favorece a **padronização de processos** seja no campo da formação e capacitação de recursos humanos seja no alinhamento de produtos, equipamentos e sistemas porventura adotados no âmbito dos tribunais e conselhos do Poder Judiciário.

33. Portanto, entende-se ser recomendável a **regulamentação específica e detalhada** das especificidades do exercício do poder de polícia administrativa na esfera do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ), como medida

de **padronização e uniformidade institucional, segurança jurídica e eficiência pública.**

DA READEQUAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO E DA ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE POLÍCIA JUDICIAL (DNPJ)

Da Atualização do Processo Produtivo

34. Por ocasião dos estudos de reestruturação dos setores administrativos deste eg. Conselho Nacional de Justiça (PA's SEI 13102/2023, 10808/2024), a Diretoria de Gestão Estratégica consignou, em manifestação analítica, o **descompasso entre os atuais processos de trabalhos mapeados com as competências normativas** do Departamento Nacional de Polícia Judicial - DNPJ.

35. De fato, os registros de competência funcional do DNPJ hoje constantes do portfólio estratégico do CNJ estão **limitados às atividades de segurança interna**, existindo evidente lacuna no que concerne às atribuições de superintendência das ações protetivas na esfera do Poder Judiciário, bem como ao papel de assessoramento técnico do Comitê Gestor do SINASPJ, nos termos do art. 9º da [Resolução CNJ 435/2021](#).

36. Frise-se que a referida omissão vem trazendo sérios embaraços aos pleitos apresentados pelos representantes do DNPJ, uma vez que é utilizada como substrato administrativo das **negativas de revisão e realinhamento estrutural** do referido Departamento (vide: PA SEI 13102/2023).

37. Decerto, em face do **mapeamento incompleto do processo produtivo** somado à **notória insuficiência de pessoal** do setor (observe o resultado final do [Relatório de Dimensionamento de Pessoal do CNJ - DP](#)), a atual gestão do DNPJ patrocinou pleito de realinhamento estrutural da unidade, no bojo do PA SEI 01691/2023.

38. Apesar da evidente carência, a solicitação restou atendida apenas **parcialmente**, isso, sob a alegação de escassez de recursos disponíveis de cargos efetivos e funções comissionadas e, notadamente, da **falta de processos mapeados** que contemple a atualização da estrutura proposta.

39. Em face desse cenário, as unidades técnicas desse Departamento, em parceria com a Seção de Gestão de Processos do CNJ, cuidaram de confeccionar novel estudo de mapeamento dos processos produtivos primários do DNPJ, o qual apontou a existência de, ao menos, **22 (vinte e dois) processos e 90 (noventa) atribuições decorrentes** (PA SEI 10808/2024).

40. Tais números superlativos indicam a **manifesta superação** das incumbências do DNPJ encartadas tanto no art. 11 da [Resolução CNJ 435/2021](#) quanto no anexo da [Portaria nº 139, de 26/08/2013](#), que aprova o manual de organização do Conselho Nacional de Justiça.

41. Por certo, hodiernamente, os citados normativos apresentam um **reducionismo funcional inadequado e limitativo** do espectro de atuação do Departamento Nacional de Polícia Judicial (DNPJ).

42. A propósito, essa assertiva é vista a olhos desarmados pela ausência de previsão das competências correlacionadas à participação do DNPJ no **planejamento estratégico do Poder Judiciário**, na execução da ampla e ininterrupta proteção das autoridades do CNJ, por meio de **atendimento plantonista da Polícia Judicial**, bem

como pela falta de atribuições atinentes ao funcionamento da **Academia Nacional de Polícia Judicial**, disciplinada na [Resolução CNJ 472/2022](#).

43. O descompasso acima talhado, aponta para a necessidade primaz de pronta atualização das competências do DNPJ, em especial devido às **implicações legais e administrativas** decorrentes do exercício de atribuições não expressamente inseridas, ou mesmo postas de forma incompleta, na legislação pertinente.

44. Seguramente, é mister que o Comitê Gestor do SINASPJ acolha a disciplina evolutiva ora sugerida (minuta id.), como forma, não somente de atender aos primados da segurança jurídica e da legalidade administrativa, mas também para permitir melhor compreensão da **envergadura das funções diretivas desempenhadas pelo DNPJ**, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário.

Do Alinhamento da Estrutura Organizacional e Funcional

45. Há pouco, a douta Presidência deste Conselho Nacional de Justiça entendeu por **aprimorar a estrutura orgânica do Departamento Nacional de Polícia Judicial**, através da especialização e reorganização administrativa interna, a fim de adaptá-la à nova realidade protetiva do Poder Judiciário.

46. Muito embora tratar-se de aprimoramento inicial que atende timidamente a demanda existente, a [Portaria nº 388, de 29/12/2023](#) cuidou de ampliar o rol de setores vinculados ao então DSIPJ, perseguindo o **aperfeiçoamento** do processo produtivo da gestão institucional da atividade de segurança e inteligência, em consonância com os princípios da eficiência administrativa, legalidade e produtividade eficaz.

47. Nessa esteira, hodiernamente, o DNPJ detém como unidades subordinadas, além desta Divisão de Segurança (DISE) e da Academia Nacional de Polícia Judicial (ANPJ), as seções de Policiamento e Proteção Especializada (SEPOL) e de Inteligência de Segurança Institucional (SEISI).

48. Ocorre que as recém-criadas unidades, a saber, SEPOL e SEISI, carecem de **detalhamento funcional adequado** à realidade de primazia da Polícia Judicial propugnada na minuta id. 1961234. Decerto, cuidando-se de unidades de localização de agentes e inspetores da Polícia Judicial, suas atribuições devem espelhar o múnus funcional desses servidores, isso, nos exatos termos definidos na [Resolução CNJ nº 344/2020](#).

49. Por outra banda, no caso dessa DISE e da ANPJ, as atribuições já previstas, respectivamente, na [Portaria nº 139, de 26/08/2013](#) e na [Resolução nº 472, de 02/09/2022](#), exigem adequação e ampliação, conforme o caso.

50. De fato, tais unidades devem atuar estrategicamente na formulação, no aprimoramento e na execução de doutrinas, medidas, protocolos e rotinas, **não somente no campo da segurança**, mas também na esfera da inteligência, ordem e tranquilidade institucional do Poder Judiciário, como própria expressão do poder de polícia administrativa.

51. Por tais razões, e em decorrência da presente proposta de reformulação da Política e do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, revela-se mister a edição de **novos regramentos** (minutas de Portarias ids. 1961260 e 1961269) que adéquem e

ampliem o escopo das unidades subordinadas ao DNPJ à novel realidade assumida pelos órgãos da Polícia Judicial do Poder Judiciário.

DO ENCAMINHAMENTO

52. Ante as considerações acima alinhavadas, remete-se o presente expediente a esse douto Departamento para ciência e deliberação quanto à pertinência:

A. da proposta de Reformulação da Política (PNSPJ) e do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ), contida na minuta de Resolução id. 1961234, e amparada neste ofício;

B. assim como, de submissão, à insigne presidência do CNJ, das minutas de portaria id. 1961260 e id. 1961269, as quais visam redesenhar a designação, as atribuições e a estrutura organizacional do DNPJ, em decorrência da moção de reforma da Política (PNSPJ) e do Sistema Nacional (SINASPJ) tratada nesses autos.

53. É a proposição.

54. À consideração superior.

FÁBIO DE CARVALHO R. PARAGUASSU

Chefe da Divisão de Segurança do Conselho Nacional de Justiça

De acordo com a proposição técnica subscrita pela chefia da Divisão de Segurança do Conselho Nacional de Justiça (DISE).

Encaminhe-se o presente expediente ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Presidente do SINASPJ, Cons. **João Paulo Santos Schoucair**, para ciência e deliberação acerca das proposições contidas no Ofício id. 1961227 oriundo da DISE/DNPJ.

Respeitosamente,

IGOR TOBIAS MARIANO

Diretor do Departamento Nacional de Polícia Judicial



Documento assinado eletronicamente por **FABIO DE CARVALHO RODRIGUES PARAGUASSU, CHEFE DE DIVISÃO - DIVISÃO DE SEGURANÇA**, em 11/09/2024, às 16:19, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR TOBIAS MARIANO, DIRETOR DE DEPARTAMENTO - DEPARTAMENTO NACIONAL DE POLÍCIA JUDICIAL**, em 11/09/2024, às 16:19, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1961227** e o código CRC **8D89CB48**.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº _____, DE ____ DE _____ DE 202_.

Dispõe sobre a reformulação da política e do sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura ao Poder Judiciário autonomia administrativa ([art. 99](#)) e atribui ao CNJ a missão de zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do [Estatuto da Magistratura \(art. 103-B, § 4º, I\)](#);

CONSIDERANDO que a segurança institucional é a primeira condição para se garantir a independência dos órgãos judiciais, na forma dos [arts. 10 da Declaração Universal dos Direitos Humanos; 14, 1, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos; 2º e 9º do Código Ibero-Americano de Ética Judicial e 1º do Código de Ética da Magistratura](#);

CONSIDERANDO que a [Lei Federal nº 12.694/2012](#) tanto autoriza os tribunais, no âmbito de suas competências, a "tomar medidas para reforçar a segurança dos prédios da Justiça" ([art. 3º](#)); quanto atribui a proteção pessoal das autoridades judiciais e de seus familiares aos respectivos órgãos de segurança institucional ([art. 9º, § 1º, inc. II](#));

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 344/2020](#), que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos(as) agentes e inspetores(as) da polícia judicial;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica Nº 030/2024-DASPAR/PF, apresentada pela Diretoria de Proteção à Pessoa da Polícia Federal – DPP/PF, em análise de proposição legislativa ([Projeto de Lei nº 4015/2023](#)), na esteira de que o programa de proteção aos membros do Poder Judiciário e do Ministérios Público, caso aprovado, faz parte das funções inerentes aos respectivos órgãos de segurança institucionais, uma vez que *“as polícias judiciárias – Polícia Federal e Polícia Civil – não possuem estrutura*

ou recursos suficientes, materiais e humanos, aptos a realizar a segurança de autoridade em razão do exercício das suas funções”;

CONSIDERANDO o resultado dos estudos de mapeamento do processo produtivo do Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário – DSIPJ/CNJ, os quais apontaram aumento vertiginoso das competências do órgão;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de reafirmar a democracia e fortalecer a proteção das instituições em face dos ataques criminosos de 8 de janeiro de 2023 que culminaram na invasão e depredação das sedes dos três Poderes da República;

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no Ato Normativo nº _____, na ___ª Sessão Virtual, realizada em ___ de _____ de 202_;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Reformular a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário (PNSPJ) e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ), com a finalidade de garantir a plena autonomia e independência constitucional dos órgãos judiciários.

Art. 2º A segurança pública institucional do Poder Judiciário, atividade essencial compreendida no poder de polícia administrativa dos tribunais, tem como missão promover condições adequadas de segurança, bem como a aplicação dos recursos de inteligência, a fim de possibilitar aos(as) magistrados(as) e servidores(as) da Justiça o pleno exercício de suas competências e atribuições.

Art. 3º A atividade de inteligência policial no Poder Judiciário se caracteriza pelo exercício permanente e sistemático de ações especializadas, conforme prevê o [art. 1º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 383/2021](#), e observará o sistema, a doutrina e o plano de inteligência normatizados pelo CNJ.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA DO PODER JUDICIÁRIO (PNSPJ)

Seção I

Da Abrangência

Art. 4º A Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário (PNSPJ) abrange a atividade policial no campo da segurança, inteligência, ordem, tranquilidade institucional e concretização de direitos fundamentais, sobretudo, na esfera da proteção pessoal dos(as) magistrados(as) e respectivos familiares em situação de risco, de servidores(as), usuários(as) e dos demais ativos do Poder Judiciário.

Parágrafo único. A PNSPJ é regida pelos princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Resolução e será executada pelo Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ).

Seção II Dos Princípios

Art. 5º São princípios da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário:

I - preservação da vida e garantia dos direitos e valores fundamentais do Estado Democrático de Direito;

II - autonomia e independência do Poder Judiciário;

III - atuação preventiva e proativa, buscando a antecipação e a neutralização de ameaças, violências e quaisquer outros atos hostis contra o Poder Judiciário;

IV - efetividade da prestação jurisdicional e garantia dos atos judiciais;

V - integração e interoperabilidade dos órgãos do Poder Judiciário mutuamente, bem como a cooperação com órgãos de estado, instituições policiais, de segurança e inteligência;

VI - ampla proteção das autoridades jurisdicionais em situação de risco;

VII - acesso à justiça e resolução pacífica de conflitos;

VIII - uso comedido e proporcional da força pelos policiais judiciais, pautado nos documentos internacionais de proteção aos direitos humanos de que o Brasil seja signatário;

IX - relação harmônica e colaborativa entre os Poderes;

X - transparência, responsabilização e prestação de contas.

Seção III Das Diretrizes

Art. 6º São diretrizes da PNSPJ:

I - fortalecimento da atuação do CNJ na governança das ações de policiamento, segurança e inteligência institucional do Poder Judiciário, por meio da identificação, avaliação, acompanhamento e tratamento de questões que lhe sejam afetas;

II - gestão de riscos voltada à proteção dos ativos do Poder Judiciário;

III - ênfase nas ações de proteção especializada das autoridades jurisdicionais, com foco na segurança ininterrupta e na antecipação de intercorrências;

IV - estímulo ao desenvolvimento de programas e projetos objetivando a promoção da cultura de paz, resolução pacífica dos conflitos e respeito aos direitos fundamentais no âmbito da segurança pública institucional do Poder Judiciário;

V - busca, a partir do planejamento estratégico e sistêmico, da qualidade e da efetividade da segurança pública institucional do Poder Judiciário;

VI - integração e compartilhamento de boas práticas entre as unidades de Polícia Judicial, bem como com órgãos de estado e outras instituições policiais, de segurança e inteligência;

VII - composição do Grupo de Interoperabilidade Nacional da Polícia Judicial, com caráter permanente e de pronto emprego, para atuar na preservação da ordem e da incolumidade das pessoas e do patrimônio do Poder Judiciário, em hipóteses excepcionais a serem definidas por ato da Presidência do CNJ;

VIII - atualização permanente dos sistemas informatizados e a elaboração de atos normativos que promovam a modernização da segurança pública institucional do Poder Judiciário;

IX - sistematização e compartilhamento dos dados, conhecimentos e informações entre as unidades de inteligência do Poder Judiciário, garantindo o sigilo necessário na

gestão de documentos classificados;

X - organização da rede de centros integrados de inteligência policial mirando a antecipação e a celeridade na produção do conhecimento;

XI - valorização e o reconhecimento dos servidores do Poder Judiciário, com funções policiais;

XII - padronização dos critérios e redução de custos dos certames destinados ao provimento dos cargos efetivos da carreira policial do Poder Judiciário;

XIII - recomposição e ampliação progressiva do quadro de policiais judiciais das seções judiciárias, tribunais e conselhos, com o provimento de cargos vagos, criação de novos cargos e a interrupção de extinções de cargos e transformações de especialidades de Policial Judicial;

XIV - formação e capacitação continuada dos policiais judiciais, em consonância com a matriz curricular nacional e com o projeto pedagógico institucional estabelecidos;

XV - fortalecimento da Polícia Judicial por meio de investimentos e do desenvolvimento de projetos estratégicos estruturantes e de inovação tecnológica;

XVI - padronização de estruturas, capacitação, atuação, identidade visual, designação funcional, tecnologia e de equipamentos de interesse da Polícia Judicial;

XVII - exclusividade na designação de servidores integrantes das carreiras do Poder Judiciário, com comprovada experiência na área de Polícia Judicial, para os cargos de gestão e chefia da Polícia Judicial, levando-se em consideração a formação acadêmica, a capacitação técnico-operacional e o mérito.

Seção IV Dos Objetivos

Art. 7º São objetivos da PNSPJ, dentre outros:

I - assegurar o livre exercício do Poder Judiciário;

II - conferir plena efetividade às ações preventivas e repressivas voltadas à salvaguarda de pessoas, áreas e instalações, documentos e materiais, comunicações e sistemas de informação, no transcurso da atividade jurisdicional;

III - garantir a ampla proteção dos magistrados, por meio da execução de plano específico de proteção e assistência ininterrupta;

IV - assegurar a máxima restrição de pessoas armadas nos prédios da Justiça;

V - fomentar a padronização e a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência e em gerenciamento de crises e incidentes, entre as unidades que compõem a Polícia Judicial;

VI - promover a modernização e a uniformização da identidade funcional e visual, dos equipamentos tecnológicos e dos sistemas informatizados das unidades da Polícia Judicial;

VII - padronizar a seleção, formação, capacitação e qualificação dos policiais judiciais;

VIII - Desenvolver campanhas, estudos, pesquisas e publicações sobre a necessidade de ambiente seguro, cultura de segurança compartilhada e boas práticas que minimizem riscos no interior dos Fóruns e demais unidades administrativas e

judiciais do Poder Judiciário.

Seção V Das Estratégias

Art. 8º A Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário será implementada por estratégias que garantam integração, coordenação e cooperação interinstitucional, interoperabilidade, gestão sustentável de recursos, aplicação de recursos tecnológicos, valorização e reforço contínuo da força de trabalho, diagnóstico dos problemas a serem enfrentados, excelência técnica, avaliação continuada dos resultados e garantia da regularidade orçamentária para execução de planos e programas estratégicos de segurança pública institucional.

Seção VI Dos Meios e Instrumentos

Art. 9º São meios e instrumentos para a implementação da PNSPJ:

I – o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ), detalhado nesta Resolução;

II – o Sistema de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário (SInSIPJ), previsto na [Resolução CNJ nº 383/2021](#);

III – o Plano Geral de Educação e Pesquisa, aprovado pela Academia Nacional de Polícia Judicial (ANPJ);

IV – os macrodesafios componentes da Estratégia Nacional do Poder Judiciário;

V – a Doutrina Técnico-Operacional da Polícia Judicial, aprovada pelo Comitê Gestor do SINASPJ, após deliberação do Conselho de Educação e Pesquisa (CEP) da Academia Nacional de Polícia Judicial (ANPJ);

VI – a Doutrina de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário, aprovada pelo plenário do CNJ, após deliberação do Comitê Gestor do SINASPJ;

VII – os Planos de Segurança Institucional e de Proteção e Assistência de Juízes(as) e Servidores(as) em Situação de Risco ou Ameaçados(as), elaborados pelas unidades de Polícia Judicial das seções judiciárias, tribunais e conselhos, e referendados pelas respectivas comissões permanentes de segurança.

Seção VI Dos Recursos Orçamentários

Art. 10. Os tribunais e conselhos do Poder Judiciário elaborarão propostas orçamentárias que contemplem o gradativo cumprimento das ações estratégicas da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário (PNSPJ).

Art. 11. Diante da essencialidade de se assegurar a estrutura mínima para o cumprimento da PNSPJ, o Conselho Nacional de Justiça poderá, enviar projeto de lei dispondo sobre a criação de Fundo Nacional de Segurança do Poder Judiciário.

§ 1º Os tribunais de justiça poderão, caso necessário, enviar projeto de lei estadual dispondo sobre a criação de Fundo Estadual de Segurança dos(as) Magistrados(as).

§ 2º Excepcionalmente, no caso de insuficiência orçamentária, os recursos oriundos de prestação pecuniária decorrentes de condenação criminal poderão ser

destinados ao custeio das ações de proteção emergencial de ativos do Poder Judiciário.

CAPÍTULO III DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I **Da Organização, da Coordenação e da Gestão**

Art. 12. O Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ), regido pelos princípios, diretrizes e objetivos da PNSPJ, destina-se à formulação, ao aprimoramento e à execução, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica, de doutrinas, medidas, protocolos e rotinas policiais, no campo da segurança, inteligência, ordem e tranquilidade institucional do Poder Judiciário.

Art. 13. O SINASPJ é constituído pelo seu Comitê Gestor, pela Polícia Judicial e pelas comissões permanentes de segurança dos órgãos do Poder Judiciário.

§ 1º Os órgãos que constituem o SINASPJ devem atuar de forma integrada para a implementação da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário.

§ 2º O Supremo Tribunal Federal poderá, ao seu critério, aderir ao SINASPJ.

Art. 14. O planejamento, a proposição, a coordenação, a supervisão e o controle das ações do SINASPJ cabem ao seu Comitê Gestor, assessorado pelo Departamento Nacional de Polícia Judicial (DNPJ), ressalvada a competência do plenário do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Os tribunais, as seções judiciárias e os conselhos do Poder Judiciário poderão apresentar propostas para a elaboração dos programas que farão parte do SINASPJ.

Seção II **Do Comitê Gestor do SINASPJ**

Art. 15. O Comitê Gestor, constituído no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, é integrado por:

- I - um conselheiro(a) designado(a) pelo(a) presidente do CNJ, que o presidirá;
- II - o(a) secretário(a)-geral do CNJ, que substituirá o(a) presidente nas ausências e impedimentos;
- III - um juiz(a) auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, indicado(a) pelo(a) corregedor(a) nacional de justiça, que exercerá o Juízo de Controle Interno da Polícia Judicial (JCIPJ);
- IV - três magistrados(as) de carreira representantes da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, designados(as) pelo(a) presidente do CNJ;
- V - um magistrado(a) de carreira representante da Justiça Federal, indicado(a) pelo Conselho da Justiça Federal;
- VI - um magistrado(a) de carreira representante da Justiça do Trabalho, indicado(a) pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- VII - um magistrado(a) de carreira representante da Justiça Militar da União, indicado(a) pelo Superior Tribunal Militar;

VIII - um magistrado(a) de carreira que esteja em exercício na Justiça Eleitoral, indicado(a) pelo Tribunal Superior Eleitoral;

IX - o(a) diretor(a) do Departamento Nacional de Polícia Judicial (DNPJ);

X - um servidor(a) efetivo(a) do quadro permanente do Poder Judiciário, indicado(a) pelo(a) secretário(a)-geral do CNJ; e

XI - um policial judicial, indicado(a) pelo(a) presidente do STF, caso haja interesse em integrar o comitê.

§ 1º As indicações de que tratam os incisos IV a VIII recairão, preferencialmente, em magistrados(as) oriundos(as) de diferentes estados da federação.

§ 2º O Comitê poderá, a seu critério, eventualmente convidar especialistas para assessoria técnica em caráter consultivo.

§ 3º Para o desempenho de suas atribuições, o Comitê Gestor do SINASPJ contará com o apoio do Departamento Nacional de Polícia Judicial (DNPJ), pertencente à estrutura organizacional do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 16. Funcionará junto ao Comitê Gestor do SINASPJ, o Juízo de Controle Interno da Polícia Judicial (JCIPJ), atividade correicional destinada ao assessoramento em procedimentos, atos e assuntos relacionados à disciplina funcional, integridade, prestação de contas e responsabilidade no exercício do poder de polícia administrativa pelos policiais judiciais e órgãos do Poder Judiciário.

Parágrafo único. O Juízo de Controle Interno da Polícia Judicial (JCIPJ) será exercido pelo(a) juiz(a) auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça integrante do Comitê Gestor do SINASPJ, e contará com o assessoramento técnico e administrativo do Departamento Nacional de Polícia Judicial (DNPJ).

Art. 17. O Comitê Gestor, assessorado pelo DNPJ, definirá doutrinas, protocolos, padrões de organização, medidas e rotinas policiais alinhados à Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, com os seguintes objetivos:

I - identificar e difundir boas práticas em segurança pública institucional, provendo aos órgãos do Poder Judiciário orientações para sua implementação;

II - definir metodologia de gestão de riscos específica para o Poder Judiciário;

III - definir metodologia para produção de conhecimentos de inteligência policial no âmbito do Poder Judiciário;

IV - orientar sobre atribuições e requisitos de ingresso nos cargos policiais pertencentes aos quadros do Poder Judiciário;

V - formular proposta de concurso público unificado para provimento de cargos efetivos, com função policial, dos quadros de pessoal das seções judiciárias, tribunais e conselhos;

VI - sugerir diretrizes para a formação e capacitação dos(as) servidores(as) da Polícia Judicial, em temas afetos à atividade policial no campo da segurança, inteligência, ordem e tranquilidade institucional;

VII - recomendar a instrução permanente de magistrados(as) nas matérias de autoproteção, sobrevivência urbana, e outros temas correlatos;

VIII - definir diretrizes para a integração dos órgãos que compõem o SINASPJ, a partir, inclusive, da implantação do grupo de interoperabilidade nacional, dos centros integrados de inteligência, bem como dos centros regionais de formação funcional da Polícia Judicial.

Parágrafo único. As doutrinas, protocolos, medidas e rotinas de segurança serão difundidos, de forma dirigida, em normas e manuais de referência técnica, sendo reavaliados sempre que necessário, ressalvados aqueles relativos à segurança cibernética, que são regulados por comitê específico do CNJ.

Art. 18. No âmbito do SINASPJ, ao Comitê Gestor cabe, entre outras medidas:

I - propor à presidência do CNJ a assinatura de instrumentos de cooperação técnica com órgãos do próprio Poder Judiciário, com órgãos de estado e outras instituições policiais, de segurança e inteligência;

II - sugerir ao(à) presidente do CNJ ou ao(à) corregedor(a) nacional de justiça a requisição de servidores(as) para auxiliar os trabalhos do comitê gestor e do Departamento Nacional de Polícia Judicial;

III - sugerir a convocação, em casos específicos de calamidades públicas, instabilidades institucionais ou de graves ameaças ao Poder Judiciário e seus integrantes, do Grupo de Interoperabilidade Nacional da Polícia Judicial para preservar ou prontamente restabelecer a plena autonomia e independência constitucional dos órgãos judiciários porventura afetados.

IV - propor à presidência do CNJ, no âmbito da Estratégia Nacional do Poder Judiciário, projetos estratégicos, assim como a fixação de metas e indicadores de desempenho voltados ao alcance dos macrodesafios que impactem na gestão e governança da área de segurança pública institucional;

V - propor ao(à) corregedor(a) nacional de justiça o processamento de reclamações relativas à segurança pública institucional dos órgãos do Poder Judiciário, após relatório conclusivo emitido pelo Juízo de Controle Interno da Polícia Judicial (JCIPJ);

VI - recomendar ao órgão do Poder Judiciário respectivo, mediante provocação do(a) magistrado(a) e ad referendum do plenário do CNJ, o exercício provisório, fora da sede do juízo, de magistrado(a) em situação de risco, ou a atuação de magistrados(as), preferencialmente vinculados(as) ao mesmo tribunal, em processos determinados, asseguradas as condições para o exercício efetivo da jurisdição, inclusive por meio de recursos tecnológicos;

VII - recomendar ao juízo competente a afetação provisória de bens atingidos por medida cautelar de constrição, de natureza criminal ou decretada em ação de improbidade administrativa, para atender a situação de risco envolvendo membros e serviços do Poder Judiciário;

VIII - sugerir ao(à) presidente do CNJ que represente à autoridade competente pela instauração de inquérito para apuração de infrações praticadas contra magistrado(a) no exercício da função;

IX - sugerir ao(à) presidente do CNJ que requisiute aos órgãos de segurança pública geral informações, auxílio de força policial e prestação de serviço de proteção policial a membros do Poder Judiciário e familiares em situação de risco, em complemento às ações das unidades de Polícia Judicial dos órgãos do Poder Judiciário;

X - sugerir ao(à) presidente do CNJ que represente ao(à) Procurador(a)-Geral da República e aos(às) procuradores(as)-gerais de justiça dos estados e do Distrito Federal pela designação de órgão da instituição para acompanhar inquéritos policiais instaurados para a apuração de crimes praticados contra magistrados(as) e policiais judiciais no exercício de suas funções; e

XI - acompanhar o adequado cumprimento desta Resolução pelas comissões permanentes de segurança dos órgãos do Poder Judiciário;

Parágrafo único. Na hipótese de a afetação provisória recair sobre veículos automotores, aplicar-se-ão as restrições e determinações previstas nas normas legais que regulamentam a matéria.

Seção III Da Polícia Judicial

Subseção I Disposições Gerais

Art. 19. A Polícia Judicial, órgão permanente de polícia administrativa do Poder Judiciário, possui natureza de serviço auxiliar das seções judiciárias, tribunais e conselhos e tem por finalidade precípua o exercício especializado do poder de polícia na esfera do Judiciário nacional.

Art. 20. Integram a Polícia Judicial:

- I - o Departamento Nacional de Polícia Judicial (DNPJ), como unidade superior;
- II - a Academia Nacional de Polícia Judicial (ANPJ); e,
- III - as unidades de Polícia Judicial das seções judiciárias, tribunais e conselhos.

Parágrafo único. A supervisão e a coordenação técnica da atuação das unidades integrantes da Polícia Judicial competem ao DNPJ.

Art. 21. Os cargos de gestores e chefes da Polícia Judicial deverão ser ocupados exclusivamente por servidores integrantes das carreiras do Poder Judiciário, com comprovada experiência na área de Polícia Judicial, levando-se em consideração a formação acadêmica, a capacitação técnico-operacional e o mérito.

Parágrafo único. Diante da inexistência de servidores do quadro das seções judiciárias, tribunais e conselhos que preencham as exigências do *caput*, poderão ser designados policiais judiciais de outros órgãos do Poder Judiciário, por meio de cessão, requisição ou outro meio de movimentação.

Subseção II Do Departamento Nacional de Polícia Judicial

Art. 22. O Departamento Nacional de Polícia Judicial (DNPJ), unidade superior da Polícia Judicial, é dirigido por servidor(a) dos quadros efetivos do Poder Judiciário, com reconhecida experiência na área de Polícia Judicial e capacitação técnico-operacional, designado pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Incumbe ao(à) magistrado(a) Secretário(a)-Geral do CNJ a supervisão administrativa e ao Comitê Gestor do SINASPJ a superintendência técnica do Departamento Nacional de Polícia Judicial.

Art. 23. Ao DNPJ compete:

I - guardar e concretizar as diretrizes e os princípios estabelecidos na Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

II - assessorar o Comitê Gestor do SINASPJ na formulação de políticas, planos estratégicos, projetos e ações institucionais, doutrinas, estudos técnicos e atos normativos voltados ao desenvolvimento e à modernização da atividade policial, sobretudo nos campos de segurança e inteligência institucional do Poder Judiciário;

III - implementar as doutrinas técnico-operacional e de inteligência da Polícia Judicial;

IV - fomentar a integração e interoperabilidade das unidades da Polícia Judicial,

tanto mutuamente, quanto com órgãos de estado e instituições de segurança pública geral e de inteligência;

V - superintender, orientar e concretizar o exercício permanente e sistemático das ações especializadas de policiamento, segurança e inteligência institucional na esfera do Poder Judiciário;

VI - garantir a ampla e ininterrupta proteção das autoridades do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), inclusive por meio de atendimento em regime de plantão da Polícia Judicial, para as hipóteses de emergência ou urgência;

VII - coordenar os trabalhos do Grupo de Interoperabilidade Nacional da Polícia Judicial (GIN-PJ), bem como dos centros integrados de inteligência policial no âmbito do Sistema de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário (SInSIPJ);

VIII - gerir o cadastro nacional de policiais judiciais destinado à integração operacional por meio do GIN-PJ;

IX - supervisionar e coordenar a execução dos planos de proteção e assistência das autoridades jurisdicionais e dos servidores do Poder Judiciário em situação de risco;

X - receber pedidos e reclamações dos(as) magistrados(as) em relação à segurança, subsidiariamente às comissões permanentes de segurança dos órgãos do Poder Judiciário, e encaminhar, após análise prévia, ao Comitê Gestor do SINASPJ;

XI - receber das comissões de segurança dos órgãos do Poder Judiciário informações sobre magistrados ameaçados e respectivas medidas de segurança implementadas, mantendo atualizado cadastro nacional sobre o tema;

XII - planejar e articular as ações de segurança pessoal do(a) Ministro(a) Presidente, em coordenação com a unidade de Polícia Judicial do STF, do Ministro Corregedor Nacional de Justiça, em coordenação com a unidade de Polícia Judicial do STJ, e dos Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

XIII - garantir a plena execução do plano de segurança institucional do Conselho Nacional de Justiça, assim compreendido como o controle de acesso, circulação e permanência de pessoas, veículos e materiais em suas instalações ou áreas de interesse, a segurança orgânica das instalações, o policiamento ostensivo em áreas contíguas e de segurança, assim como o princípio da máxima limitação do ingresso de pessoas armadas no interior das dependências administradas pelo CNJ, bem como pelas seções judiciárias, tribunais e demais conselhos do Poder Judiciário;

XIV - assegurar o exercício do poder de polícia administrativa pelos integrantes da Polícia Judicial, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça;

XV - orientar as seções judiciárias, tribunais e conselhos do Poder Judiciário quanto aos protocolos de aquisição, registro, emprego e controle do uso de armamentos institucionais, veículos blindados, coletes balísticos e demais produtos controlados pelo Exército (PCE), por parte de magistrados e de integrantes da Polícia Judicial;

XVI - auxiliar as unidades da Polícia Judicial na execução dos protocolos de desenvolvimento, aquisição, compartilhamento e controle de uso dos Sistemas Informatizados de Segurança e Inteligência, bem como dos equipamentos de proteção individual, de controle de distúrbios, de comunicação e defesa pessoal, de inteligência e contra-inteligência;

XVII - velar pela observância estrita dos critérios de padronização dos elementos, símbolos, uniformes e conjunto de identificação funcional (porta funcional, distintivo e

identidade funcional), correlacionados à Polícia Judicial e utilizados exclusivamente por policiais judiciais;

Parágrafo único. O DNPJ prestará informações ao Comitê Gestor do SINASPJ sobre suas atividades por ocasião das reuniões do referido órgão deliberativo.

Art. 24. É assegurada ao Departamento Nacional de Polícia Judicial (DNPJ) a apresentação de plano orçamentário destacado e específico correlacionado à área de segurança institucional, para inclusão na proposta orçamentária do Conselho Nacional de Justiça.

Subseção III Da Academia Nacional de Polícia Judicial

Art. 25. À Academia Nacional de Polícia Judicial (ANPJ), unidade de formação, capacitação, pesquisa e extensão, responsável pelo desenvolvimento dos recursos humanos da Polícia Judicial, na forma prevista na [Resolução CNJ nº 472, de 02/09/2022](#), incumbe:

I - planejar, aprovar e executar a realização de soluções educacionais de formação inicial e continuada de magistrados e servidores nas áreas de competência da Polícia Judicial;

II - planejar, dirigir e orientar a criação e a oferta de cursos de pós-graduação lato e stricto sensu relacionados aos seus objetivos;

III - difundir a matriz curricular nacional aprovada, para as ações de formação, capacitação e aperfeiçoamento, em níveis básico, intermediário e avançado, dos policiais judiciais, bem como as respectivas ementas e doutrinas;

IV - firmar parcerias com instituições públicas, nacionais ou estrangeiras, visando a promoção permanente de soluções educacionais na área policial, sobretudo no que toca às matérias de proteção de pessoas e inteligência institucional;

V - selecionar eventos externos de interesse institucional para participação de magistrados e servidores, de forma a complementar os cursos internos de aperfeiçoamento em policiamento, segurança e inteligência;

VI - indicar a participação do corpo docente da Academia em congressos e seminários na área policial para fins de atualização e aperfeiçoamento;

VII - promover políticas, diretrizes, objetivos, pesquisas e planos estratégicos correlacionados à educação corporativa nas áreas de policiamento, segurança e inteligência institucional do Poder Judiciário;

VIII - planejar, aprovar e executar o Plano Geral de Educação e Pesquisa, as respectivas matrizes curriculares, ementas, cronogramas de cursos e de capacitação continuada dos alunos, nas matérias afetas à atividade policial;

IX - exercer as demais atividades previstas na [Resolução CNJ nº 472, de 02/09/2022](#).

Parágrafo único. A Academia Nacional de Polícia Judicial (ANPJ) integra a estrutura do Departamento Nacional de Polícia Judicial do Conselho Nacional de Justiça (DNPJ/CNJ).

Subseção IV Das Unidades de Polícia Judicial das Seções Judiciárias, Tribunais e Conselhos

Art. 26. As unidades de Polícia Judicial das seções judiciárias, tribunais e conselhos

têm por finalidade a promoção do planejamento, da coordenação, da supervisão e da execução da segurança pública institucional, inclusive quanto ao exercício das ações de inteligência, no âmbito da competência dos respectivos órgãos do Poder Judiciário.

Parágrafo único. As unidades de Polícia Judicial tratadas no caput deste artigo adotarão modelo de estrutura organizacional padronizada, na forma a ser fixada pelo Comitê Gestor do SINASPJ.

Art. 27. As seções judiciárias, conselhos e tribunais deverão incluir setores especializados de inteligência policial na estrutura de suas unidades de Polícia Judicial, para fins de cumprimento do contido no art. 3º desta Resolução.

Seção IV Das Comissões Permanentes de Segurança

Subseção I Da Estrutura e das Competências

Art. 28. Os tribunais superiores, conselhos, tribunais de justiça, tribunais regionais federais, tribunais do trabalho, tribunais eleitorais, tribunais militares e seções judiciárias deverão instituir comissões permanentes de segurança, integradas por magistrados(as) e policiais judiciais.

Art. 29. As comissões permanentes de segurança devem:

I - deliberar e referendar o plano de segurança institucional, que englobe, entre outros temas, a segurança de pessoal, de áreas e instalações, de documentação e material, além de plano específico para proteção e assistência de juízes(as) e servidores(as) em situação de risco ou ameaçados(as), elaborados pelas respectivas unidades de Polícia Judicial, auxiliando no planejamento de segurança de seus órgãos;

II - receber originariamente pedidos e reclamações dos(as) magistrados(as), servidores(as) e usuários(as) do sistema de Justiça em relação à segurança institucional;

III - comunicar ao DNPJ e manter atualizadas as informações sobre magistrados ameaçados e respectivas medidas de proteção estabelecidas;

IV - avaliar, quando necessário, proposta de requisição de força policial da União, dos Estados e do Distrito Federal, e de demais órgãos de Estado, para apoio ou prestação de serviço de proteção a membros dos tribunais ou conselhos, bem como a seus familiares em situação de risco;

V - deliberar originariamente sobre os pedidos de proteção especial formulados por magistrados(as), servidores(as), respectivas associações ou pelo CNJ, inclusive representando por providências; e

VI - referendar o plano de formação e capacitação dos policiais judiciais do respectivo órgão, de acordo com a matriz curricular nacional aprovada e projeto pedagógico institucional da Academia Nacional de Polícia Judicial (ANPJ).

VII - comunicar ao DNPJ e manter atualizadas informações funcionais de policiais judiciais do respectivo órgão, para constituição do cadastro destinado à gestão da interoperabilidade nacional;

Art. 30. As comissões permanentes de segurança emitirão declaração de atendimento às condições psicológicas e técnicas para a aquisição de arma de fogo, aos(as) magistrados(as) em atividade regular que já possuam arma de fogo registrada em seus respectivos acervos.

Parágrafo único. Aos(Às) magistrados(as) em atividade regular que não possuam

arma de fogo registrada em seus acervos pessoais, a emissão de declaração citada no *caput* será precedida de declaração de normalidade psicológica preferencialmente expedida pela unidade competente do respectivo tribunal, conselho ou seção judiciária, ou alternativamente por psicólogo habilitado, e de treinamento de manuseio e teste de habilidade oferecidos preferencialmente pelo respectivo órgão do Poder Judiciário ao qual estiverem vinculados, ou alternativamente por instrutor de armamento e tiro credenciado.

Art. 31. As comissões permanentes de segurança poderão adotar, sem prejuízo das demais providências inerentes às suas atribuições, as medidas de que tratam os incisos V e VI do art. 17 desta Resolução.

Subseção II

Dos Planos de Segurança Institucional e de Proteção de Ativos em Risco ou Ameaçados

Art. 32. Os planos de segurança institucional e de proteção e assistência de juízes(as) e servidores(as) em situação de risco ou ameaçados(as), a cargo das seções judiciárias, tribunais e conselhos do Poder Judiciário, deverão considerar, no âmbito de suas competências, a necessária adoção das seguintes medidas mínimas de segurança:

I - controle de acesso, circulação e permanência de pessoas, veículos e materiais em suas instalações ou áreas de interesse;

II - obrigatoriedade do uso de identificação pessoal;

III - instalação de sistema de monitoramento eletrônico das instalações e áreas adjacentes;

IV - instalação de pórtico detector de metais e catracas, aos quais devem se submeter todos(as) que acessarem as dependências, ainda que exerçam cargo ou função pública, ressalvados(as) os(as) magistrados(as), os(as) integrantes de escolta de presos e os policiais judiciais que tenham lotação ou sede de seus cargos e funções nas respectivas seções judiciárias, conselhos e tribunais, ou que estejam em serviço;

V - instalação de equipamento de raio X;

VI - realização de avaliação de risco, caso optem por instalação de agências bancárias e caixas eletrônicos, submetida a prévia análise técnica da unidade de Polícia Judicial, em conjunto com o órgão regulador da respectiva instituição financeira;

VII - disponibilização de cofre ou armário para a guarda de armas e munições;

VIII - policiamento ostensivo com policiais judiciais, sem prejuízo da atuação acessória do serviço de vigilância privada, nas áreas de interesse dos conselhos e tribunais e suas adjacências;

IX - restrição do ingresso e permanência de pessoa portando arma de fogo em suas unidades, salas de audiência, secretarias, gabinetes ou repartições judiciais e administrativas, inclusive na condição de parte ou testemunha, ressalvados os casos previstos no inciso IV deste artigo e aqueles formalmente autorizados pela unidade de Polícia Judicial;

X - vedação do recebimento de armas em fóruns, salvo excepcionalmente para exibição em processos e apenas durante o ato;

XI - disponibilização de veículos blindados, inclusive os apreendidos, aos(às) magistrados(as) em situação de risco real ou potencial, bem como de serviço de

escolta, após avaliação pelas comissões permanentes de segurança;

XII – permissão de uso de placas especiais para magistrados(as) em situação de risco real ou potencial, bem como para as unidades de Polícia Judicial;

XIII – disponibilização de armas de fogo institucionais para os policiais judiciais, conforme a legislação vigente;

XIV – disponibilização de coletes balísticos aos(às) magistrados(as) em situação de risco e aos policiais judiciais para atuação em situações que a recomendem;

XV – divulgação reservada entre os(as) magistrados(as) da escala de plantão dos policiais judiciais, com respectivos contatos;

XVI – criação de grupos especiais de Polícia Judicial, com a incumbência de executar atividades de policiamento especializado, para a proteção de magistrados(as), servidores(as) e usuários(as) de suas dependências, com o emprego de técnicas especiais e protocolos de atuação próprios.

Parágrafo único. Os(As) magistrados(as) que estejam sob risco real ou potencial poderão, após análise específica elaborada pelas comissões permanentes de segurança e autorização da respectiva presidência do tribunal ou conselho, dispor de cautela de armas de fogo institucional, do acervo da Polícia Judicial, como medida de segurança suplementar.

Subseção III Do Apoio de Órgãos Externos

Art. 33. Os tribunais, conselhos e seções judiciárias, ouvida a respectiva comissão permanente de segurança, poderão requisitar, sem prejuízo das demais providências inerentes às suas competências e prerrogativas, o auxílio das unidades de Polícia Judicial de outros órgãos do Poder Judiciário, por intermédio da integração técnico-operacional tratada nos artigos 34 e ss. desta Resolução, para a prestação de serviço de proteção a membros do Poder Judiciário e familiares em situação de risco.

Parágrafo único. Os tribunais e conselhos poderão, além das requisições constantes do caput, contar com o auxílio das polícias da União, dos Estados e do Distrito Federal, e demais órgãos de estado.

Art. 34. Os tribunais e conselhos promoverão, com seu corpo próprio ou em conjunto com outros órgãos policiais:

I – o estabelecimento de plantão policial para atender casos de urgência envolvendo a segurança dos(as) juízes(as) e de seus familiares;

II – a imediata comunicação de qualquer evento criminal envolvendo magistrado(a) na qualidade de suspeito(a), vítima ou autor(a) de crime;

III – estratégia própria para a escolta de magistrados(as) com alto risco quanto à segurança.

Art. 35. Os(As) policiais federais, civis e militares da ativa, nomeados(as) ou designados(as) para atuarem em unidades da Polícia Judicial do Poder Judiciário, exercerão função de natureza estritamente policial para todos os fins e efeitos legais, sendo vedada a atuação como chefes ou gestores da Polícia Judicial.

§ 1º Somente mediante previsão em lei ou convênio específico será admitida a atuação de policiais e bombeiros(as) militares nos tribunais, sujeita à fiscalização e ao controle deste conselho e de todos os demais órgãos a ele subordinados.

§ 2º Em qualquer hipótese, a atuação dos(as) policiais e bombeiros(as) militares

nos tribunais é restrita à segurança institucional e à segurança dos(as) magistrados(as) ameaçados(as).

Seção V

Da Integração Técnico-Operacional na Esfera do SINASPJ

Art. 36. O Departamento Nacional de Polícia Judicial (DNPJ) poderá requisitar o apoio das demais unidades integrantes da Polícia Judicial para o exercício conjunto de ações de proteção especializada de autoridades, de preservação da ordem e da incolumidade das pessoas e do patrimônio do Poder Judiciário.

Parágrafo único. As unidades integrantes da Polícia Judicial das seções judiciárias, tribunais e conselhos do Poder Judiciário atuarão conjuntamente nas situações que assim o recomendem.

Art. 37. A integração e a coordenação dos órgãos integrantes do SINASPJ dar-se-ão nos limites das respectivas competências, por meio de:

I - estratégias comuns para atuação na prevenção e no controle qualificado de eventuais ameaças aos ativos do Poder Judiciário;

II - operações com planejamento e execução integrados;

III - compartilhamento de informações, no âmbito do Sistema de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário (SInSIPJ);

IV - intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos, sobretudo na esfera da Academia Nacional de Polícia Judicial (ANPJ);

V - integração dos dados e informações de gestão e atividade da Polícia Judicial por meio do Sistema de Segurança Institucional (SSI), ou outro que o venha substituir.

§ 1º A integração e a coordenação disciplinadas neste artigo independem de formalização de acordo de cooperação técnica.

§ 2º As operações planejadas, combinadas e desencadeadas em equipe poderão ser ostensivas, de inteligência ou mistas, e contar com a participação, além dos integrantes do SINASPJ e do SInSIPJ, de órgãos dos demais Poderes.

§ 3º O planejamento e a coordenação das operações referidas no § 2º deste artigo serão exercidos conjuntamente pelos participantes, sob a supervisão do DNPJ.

§ 4º A produção compartilhada de documentos e avaliações de inteligência deverá ser feita em sistema informatizado específico, a ser regulamentado pelo CNJ, objetivando garantir o sigilo necessário na gestão de documentos classificados, bem como a sua adequação às normas que regulamentam as atividades de segurança da informação.

§ 5º O intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos para qualificação dos profissionais da Polícia Judicial dar-se-á, entre outras formas, pela reciprocidade na abertura de vagas nos cursos de especialização, aperfeiçoamento e estudos estratégicos, observada a matriz curricular nacional e o projeto pedagógico institucional da Academia Nacional de Polícia Judicial (ANPJ).

§ 6º A integração dos dados de gestão e atividade da Polícia Judicial tem por objetivo favorecer a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para o constante aprimoramento da PNSPJ.

Seção VI

Da Integração nas Aquisições e Contratações no Âmbito do SINASPJ

Art. 38. Os tribunais, conselhos e seções judiciárias devem observar as disposições da política de sustentabilidade do Poder Judiciário, sobretudo quanto às práticas de gestão sustentável, racionalização e consumo consciente, no campo das aquisições e contratações destinadas ao aparelhamento e estruturação da Polícia Judicial.

Art. 39. Fica facultada a realização de compras compartilhadas no âmbito do SINASPJ visando a aquisição de bens e serviços que favoreçam a padronização, uniformidade e eficácia da atividade da Polícia Judicial.

Parágrafo único. Os tribunais, conselhos e seções judiciárias poderão aparelhar as suas unidades de Polícia Judicial integrantes do SINASPJ, a partir da adesão de atas de registro de preços gerenciadas pelo Departamento Nacional de Polícia Judicial (DNPJ) do Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O CNJ disponibilizará aos tribunais, conselhos e seções judiciárias acesso ao Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB), que poderá permitir a identificação de veículos com blindagem para serem disponibilizados aos(as) magistrados(as) em situação de risco.

Art. 41. O(A) juiz(a), mediante decisão fundamentada, poderá determinar a destinação de armas de fogo, munições ou quaisquer equipamentos apreendidos, quando não mais interessarem à persecução penal, aos órgãos de Polícia Judicial das seções judiciárias, tribunais e conselhos, observados os termos da legislação vigente.

Art. 42. Processos em que figurem como réus(rés) suspeitos(as) de atos de violência ou ameaça contra autoridades jurisdicionais serão instruídos e julgados com prioridade em todos os tribunais e órgãos de primeiro grau, ressalvados os critérios de precedência previstos na Constituição da República e legislação ordinária.

Art. 43. Os tribunais, conselhos e seções judiciárias deverão proporcionar as condições para o julgamento colegiado de crimes em primeiro grau de jurisdição, bem como adaptar suas comissões permanentes de segurança a esta Resolução.

Art. 44. A Divisão de Segurança (DISE) e a Seção de Inteligência de Segurança Institucional (SEISI), ambas subordinadas ao Departamento Nacional de Polícia Judicial (DNPJ), passam a ser denominadas, respectivamente, Divisão de Polícia Estratégica (DIPE) e Seção de Inteligência Policial (SEIP), sem prejuízo de posterior modificação por este CNJ.

Art. 45. Os tribunais e conselhos que possuem em seus quadros cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, Área Administrativa - Especialidade Inspetor de Polícia Judicial e Agente de Polícia Judicial devem adequar a nomenclatura de suas unidades de segurança institucional, de forma a constar a denominação Polícia Judicial.

Art. 46. A [Resolução CNJ nº 383, de 25 de março de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.

§ 3º A coordenação dos trabalhos no âmbito do SinSIPJ competirá ao titular da Seção de Inteligência Policial (SEIP), unidade pertencente à estrutura do Departamento Nacional de Polícia Judicial (DNPJ).” (NR)

"Art.2º-A. Fica facultado aos integrantes do SInSIPJ atuarem conjuntamente no âmbito dos Centros Integrados de Inteligência Policial (CIIP), geridos pelo Departamento Nacional de Polícia Judicial (DNPJ).

Parágrafo único. Os órgãos do SInSIPJ interessados em atuarem junto aos centros integrados de que trata o caput deste artigo, deverão designar representante(s), na forma prescrita pelo Comitê Gestor do SINASPJ, podendo disponibilizar ferramentas de inteligência e sistemas tecnológicos de que disponham." (NR)

"Art. 4º.

Parágrafo único. O grupo de apoio, que contará com a presença do juiz(a) auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça membro do Comitê Gestor do SINASPJ, poderá inspecionar as unidades de inteligência dos órgãos do Poder Judiciário, com o objetivo de difundir e estimular as melhores práticas na atividade de inteligência, bem como de otimizar e aperfeiçoar a produção e a salvaguarda de conhecimentos." (NR)

Art. 47. O inciso I do artigo 7º da [Resolução CNJ nº 558, de 06 de maio de 2024](#), passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 7º.

I - custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública; exceto se dirigidos a financiar ações de proteção de ativos e/ou aparelhamento da segurança das instituições;" (NR)

Art. 48. O artigo 5º da [Resolução CNJ nº 472, de 02 de setembro de 2022](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O CEP da Academia Nacional de Polícia Judicial (ANPJ) terá a seguinte composição:

I - Diretor(a)-Geral da Academia Nacional de Polícia Judicial - Secretário(a)-Geral do Conselho Nacional de Justiça (SG);

II - Presidente do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ);

III - Secretário(a) de Estratégia e Projetos do Conselho Nacional de Justiça (SEP);

IV - Diretor(a) Executivo(a) da Academia Nacional de Polícia Judicial (DIREX) - Diretor(a) do Departamento Nacional de Polícia Judicial (DNPJ);

V - Chefe da Divisão de Capacitação e Ensino (DCAE) - Chefe da Divisão de Polícia Estratégica do Conselho Nacional de Justiça (DIPE);

VI - Chefe do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário do Conselho Nacional de Justiça (CEAJUD).

§ 1º A presidência do CEP da ANPJ será exercida pelo(a) Secretário(a)-Geral do CNJ e, na sua ausência e na sua impossibilidade, pelo(a) Secretário(a) de Estratégia e Projetos do CNJ.

§ 2º O(A) Secretário(a) de Segurança do Supremo Tribunal Federal poderá, a convite da Direção-Geral da ANPJ, participar das deliberações relacionadas ao Plano Geral de Educação e Pesquisa, tratado nos incisos I e II do artigo 6º desta Resolução.

§ 3º O(A) Secretário(a) dos Serviços Integrados de Saúde do Supremo Tribunal Federal poderá ser convidado(a) para participar das deliberações do CEP, quando a pauta abranger temas que guardem relação com a área médica." (NR)

Art. 49. O § 1º do artigo 1º da [Resolução CNJ nº 344, de 09 de setembro de 2020](#),

passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 1º.

§ 1º Os cargos de Analista e Técnico Judiciário, Área Administrativa – Especialidade Segurança, Transporte ou Segurança e Transporte, do Poder Judiciário da União, passam à Especialidade Policial Judicial, conferindo-lhes a denominação, para fins de identificação funcional, de Inspetor de Polícia Judicial e de Agente de Polícia Judicial, respectivamente." (NR)

Art. 50. O Departamento Nacional de Polícia Judicial (DNPJ), com apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), deverá apresentar à Administração Superior do CNJ, no prazo máximo de 60 dias, a contar da publicação desta Resolução, proposta de criação de cargos e funções visando a adequação de sua estrutura.

Parágrafo único. Os conselhos, tribunais e seções judiciárias deverão apresentar ao Comitê Gestor do SINASPJ, no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta Resolução, estudo de viabilidade técnica para a ampliação do quadro efetivo de policiais judiciais, com o provimento de cargos existentes, criação de novos cargos e interrupção de processos de extinção de cargos e/ou transformação de especialidades de Policial Judicial eventualmente em curso.

Art. 51 . Os atos cuja publicidade possa comprometer a efetividade das ações previstas nesta Resolução deverão ser publicados em extrato.

Art. 52. Ficam revogados o inciso VI do artigo 11 da [Resolução CNJ nº 467, de 28 de junho de 2022](#) e a [Resolução CNJ nº 435, de 28 de outubro de 2021](#).

Art. 53. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**



Documento assinado eletronicamente por **FABIO DE CARVALHO RODRIGUES PARAGUASSU, CHEFE DE DIVISÃO - DIVISÃO DE SEGURANÇA**, em 11/09/2024, às 16:18, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR TOBIAS MARIANO, DIRETOR DE DEPARTAMENTO - DEPARTAMENTO NACIONAL DE POLÍCIA JUDICIAL**, em 11/09/2024, às 16:19, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1961234** e o código CRC **D287DFD9**.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

MINUTA

PORTARIA PRESIDÊNCIA N. ____, DE ____ DE _____ DE 20__

Altera o [anexo I da Portaria Presidência nº 388, de 29 de dezembro de 2023](#), que dispõe sobre a Estrutura Orgânica do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Processo SEI nº 12434/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o [anexo I da Portaria Presidência nº 388, de 29 de dezembro de 2023](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3. Departamento Nacional de Polícia Judicial (DNPJ)

3.1 Divisão de Polícia Estratégica (DIPE)

3.1.1 Seção de Inteligência Policial (SEIP)

3.1.2 Seção de Policiamento e Proteção Especializada (SEPOL)

3.2 Academia Nacional de Polícia Judicial (ANPJ)” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**



Documento assinado eletronicamente por **FABIO DE CARVALHO RODRIGUES PARAGUASSU, CHEFE DE DIVISÃO - DIVISÃO DE SEGURANÇA**, em 09/09/2024, às 15:42, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR TOBIAS MARIANO, DIRETOR DE DEPARTAMENTO - DEPARTAMENTO NACIONAL DE POLÍCIA JUDICIAL**, em 09/09/2024, às 18:24, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1961260** e o código CRC **D45C0367**.

12434/2024

1961260v2





Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

MINUTA

PORTARIA PRESIDÊNCIA N. ____, DE ____ DE _____ DE 20__

Altera o [anexo da Portaria nº 139, de 26 de agosto de 2013](#), que dispõe sobre a Estrutura Orgânica do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Processo SEI nº 12434/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o [anexo da Portaria nº 139, de 26 de agosto de 2013](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.3. Departamento Nacional de Polícia Judicial (DNPJ)

São competências do Departamento Nacional de Polícia Judicial:

I - sugerir ao Comitê Gestor do SINASPJ a definição de protocolos, medidas e rotinas policiais alinhados à Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

II - incentivar a integração operacional das unidades de Polícia Judicial e o compartilhamento de boas práticas, consoante os protocolos definidos no âmbito do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ) e do Sistema de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário (SInSIPJ);

III - submeter ao Comitê Gestor do SINASPJ proposta de diretrizes visando a formação dos centros integrados de inteligência policial do Poder Judiciário, assim como do grupo de interoperabilidade nacional da Polícia Judicial;

IV - sugerir à Secretaria-Geral a assinatura de instrumentos de cooperação técnica com órgãos do Poder Judiciário visando a criação das representações regionalizadas da Polícia Judicial do CNJ;

V - promover, de forma permanente, o intercâmbio e a cooperação nas áreas de policiamento, segurança e inteligência entre os órgãos do Poder Judiciário e as instituições de estado, de segurança pública e inteligência;

VI - propor normatização e desenvolver doutrinas, estudos, análises, projetos,

manuais e procedimentos relacionados à atividade policial no campo da segurança, inteligência, ordem, tranquilidade institucional e concretização de direitos fundamentais;

VII - superintender e orientar o exercício permanente e sistemático das ações especializadas de policiamento, segurança e de inteligência das unidades de Polícia Judicial do Poder Judiciário;

VIII - receber pedidos e reclamações dos(as) magistrados(as) em relação à segurança institucional, subsidiariamente às comissões permanentes de segurança dos órgãos do Poder Judiciário, e encaminhar, após análise prévia, ao Comitê Gestor do SINASPJ;

IX - supervisionar e avaliar, nos casos urgentes, a constituição dos parâmetros da proteção pessoal imediata conferida pelos órgãos do Poder Judiciário aos magistrados e seus familiares, bem como a servidores, em situação de risco;

X - recomendar ao Comitê Gestor do SINASPJ a adoção de medidas protetivas suplementares às adotadas pelos órgãos do Poder Judiciário, no âmbito da tomada de decisão aplicável aos pedidos de proteção especial formulados por magistrados e servidores em situação de risco;

XI - planejar e articular as ações de segurança pessoal do(a) Ministro(a) Presidente, em coordenação com a unidade de segurança do STF, do Ministro Corregedor Nacional de Justiça, em parceria com o STJ, e dos Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

XII - orientar os Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário quanto aos protocolos de aquisição, registro, emprego e controle do uso de armamentos institucionais, veículos blindados, coletes balísticos e demais produtos controlados pelo Exército (PCE), por parte de magistrados e de integrantes da Polícia Judicial;

XIII - viabilizar o desenvolvimento técnico e o compartilhamento dos sistemas setoriais informatizados, bem como dos equipamentos especiais destinados à atividade policial e de inteligência, entre as unidades de Polícia Judicial do Poder Judiciário;

XIV - atuar na direção executiva da Academia Nacional de Polícia Judicial (ANPJ), consoante as diretrizes fixadas por seu Conselho de Educação e Pesquisa (CEP);

XV - elaborar propostas de políticas, diretrizes, objetivos e planos estratégicos para a área institucional de polícia administrativa no âmbito do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ) e do Sistema de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário (SInSIPJ);

XVI - gerir o cadastro nacional de policiais judiciais destinado à integração operacional no âmbito do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ);

XVII - planejar, consolidar e priorizar as demandas de aquisições e contratações referentes às atividades policiais na esfera do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

XVIII - executar outras atividades correlatas às áreas de sua competência, sob supervisão da Secretaria-Geral do CNJ.

6.3.1. Divisão de Polícia Estratégica (DIPE)

São competências da Divisão de Polícia Estratégica:

I - coordenar e sistematizar os procedimentos relativos à segurança dos ativos institucionais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

II - supervisionar as ações de segurança pessoal dos Ministros(as) Presidente e Corregedor(a), em parceria, respectivamente, com os órgãos competentes do STF e do STJ, bem como dos Conselheiros do CNJ;

III - supervisionar e coordenar a atuação das unidades de Polícia Judicial do Poder Judiciário, com vistas à integração, compartilhamento de informações, padronização da atuação e cooperação mútua;

IV - velar pela observância dos critérios de padronização da identidade visual e do conjunto de identificação da Polícia Judicial do Poder Judiciário;

V - indicar ao Ministro(a) Presidente do CNJ os policiais judiciais atuantes no Conselho, aptos à portarem arma de fogo institucional;

VI - prestar assessoria técnica aos membros do CNJ para o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares necessários para aquisição, registro, renovação de registro e transferência de armas de fogo;

VII - encaminhar semestralmente à Polícia Federal a listagem dos servidores autorizados a portarem os armamentos institucionais do CNJ para atualização no Sistema Nacional de Armas - SINARM;

VIII - definir a organização logística de armamentos e equipamentos de uso controlado, assim como dos veículos especiais destinados à escolta de autoridades e ao apoio do policiamento ostensivo nas áreas adjacentes aos prédios administrados pelo CNJ;

IX - estabelecer os mecanismos de controle de segurança da reserva de armamentos, munições e acessórios do Conselho Nacional de Justiça;

X - coordenar a sistemática de controle de acesso aos prédios do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), velando por sua padronização;

XI - acompanhar e prestar suporte à fiscalização de cumprimento da política de máxima limitação do ingresso de pessoas armadas nas edificações administradas pelos órgãos do Poder Judiciário;

XII - fixar os parâmetros do acautelamento de arma de quem a porte legalmente e pretenda ingressar nos prédios do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

XIII - atuar na Divisão de Capacitação e Ensino (DCAE) da Academia Nacional de Polícia Judicial (ANPJ), consoante as diretrizes fixadas por seu Conselho de Educação e Pesquisa (CEP);

XIV - realizar levantamento periódico de suas necessidades logísticas, assim como de suas unidades subordinadas, promovendo a aquisição de uniformes, de equipamentos e sistemas específicos de segurança e inteligência, assim como de armamentos e veículos especiais;

XV - acompanhar a execução de contratos de prestação de serviços de terceiros

que forem solicitados pela própria Divisão;

XVI - formatar e gerir as demandas de convênios administrativos no âmbito da atividade policial, sobretudo no campo da segurança e inteligência institucional do CNJ;

XVII - monitorar continuamente o desempenho de processos de trabalho relativos às contratações e convênios nas áreas de policiamento, segurança e inteligência institucional, consoante as diretrizes do Plano de Logística Sustentável do Conselho Nacional de Justiça - PLS/CNJ;

XVIII - submeter à consideração do DNPJ propostas de projetos e ações institucionais para eventualmente comporem os portfólios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário e do Planejamento Estratégico do CNJ;

XIX - atuar como Escritório Departamental de Projetos na área de polícia administrativa;

XX - executar outras atividades correlatas com a sua área de atuação, sob supervisão do Departamento Nacional de Polícia Judicial (DNPJ).

6.3.1.1. Seção de Inteligência Policial (SEIP)

São competências da Seção de Inteligência Policial:

I - proceder, mediante acompanhamento do DNPJ, à avaliação preliminar da necessidade, do alcance e dos parâmetros da proteção pessoal das autoridades e dos servidores do CNJ, diante de situação urgente de risco, decorrente do exercício da função;

II - produzir, por determinação do DNPJ, relatório técnico avaliativo dos parâmetros da proteção pessoal imediata conferida pelos órgãos do Poder Judiciário aos magistrados e seus familiares, bem como a servidores, em situação de risco;

III - gerir a utilização, o cadastramento e a capacitação dos usuários na ferramenta de assistência ao processo decisório, Método Integrado de Gestão de Riscos (MIGRI);

IV - planejar e executar ações, inclusive sigilosas, relativas à obtenção e à análise de dados para a produção de conhecimento;

V - realizar, quando solicitado pelo DNPJ, pesquisas e levantamentos para subsidiar a tomada de decisões com informações obtidas por intermédio do acesso às múltiplas bases de dados disponíveis, da integração de sistemas, assim como da análise de vínculos;

VI - promover varreduras ambientais e monitoramento de transmissões de radiofrequência nos ambientes administrados pelo Conselho Nacional de Justiça, ou, quando autorizado pela Presidência do CNJ, em outras edificações indicadas pela autoridade demandante;

VII - executar pesquisa de dados pessoais e de idoneidade, como também manter cadastro atualizado do pessoal terceirizado;

VIII - zelar pela manutenção da integridade do grau de classificação dos

documentos a que tiver acesso, permitindo sua movimentação segura, dentro e fora da Instituição;

IX - coordenar os trabalhos no âmbito do Sistema de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário (SInSIPJ);

X - coordenar e dirigir a rede de centros integrados de inteligência policial na esfera do SInSIPJ;

XI - relacionar-se com os órgãos que compõem, dentre outros, o Sistema de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário (SInSIPJ) e o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN);

XII - auxiliar a Polícia Judiciária promovendo apurações preliminares de delitos ocorridos nas dependências do Conselho Nacional de Justiça;

XIII - avaliar permanentemente as ameaças, internas e externas, à ordem institucional do CNJ;

XIV - apoiar correções e inspeções, em caráter permanente ou extraordinário, na esfera da competência do CNJ, quando requisitado pela Corregedoria Nacional de Justiça;

XV - desenvolver, propor a aquisição ou sugerir parcerias para o compartilhamento de ferramentas de TI, sistemas informatizados e soluções de tecnologia, destinados à gestão da produção de conhecimento de inteligência no âmbito da segurança institucional do Poder Judiciário;

XVI - planejar e executar as atividades e as operações de inteligência e de contrainteligência, segundo as diretrizes técnicas constantes na Doutrina de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário;

XVII - propor ao DNPJ, via DIPE, a revisão da Doutrina de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário, consoante resultado de estudo compartilhado entre os integrantes do SInSIPJ;

XVIII - apoiar tecnicamente, por determinação da Presidência do CNJ, o Comitê Gestor do SINASPJ no controle da atividade de inteligência;

XIX - executar outras atividades correlatas com a área de inteligência institucional, sob supervisão da Divisão de Polícia Estratégica (DIPE).

6.3.1.2. Seção de Policiamento e Proteção Especializada (SEPOL)

São competências da Seção de Policiamento e Proteção Especializada:

I - exercer o poder de polícia administrativa interna no âmbito das instalações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

II - efetuar ações de proteção de autoridades, servidores e usuários no interior das unidades do CNJ, assim como em suas adjacências;

III - prestar serviços de proteção pessoal às autoridades do CNJ e seus familiares, bem como a servidores, que se encontrarem em situação de risco em razão da atividade funcional;

IV - atuar nas ações de policiamento ostensivo nas proximidades do Conselho, no caso de risco à incolumidade física e moral de autoridades, servidores ou usuários, assim como no resguardo do patrimônio do CNJ;

V - elaborar, revisar e implementar, com o apoio da SEIP, o plano de segurança orgânica (PSO) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

VI - confeccionar e executar o planejamento operacional das ações de segurança por ocasião de solenidades e eventos oficiais patrocinados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

VII - executar as ações de segurança pessoal do(a) Ministro(a) Presidente, em coordenação com a unidade de segurança do STF, do Ministro Corregedor Nacional de Justiça, em parceria com o STJ, e dos Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em todo o território nacional e no exterior;

VIII - coordenar as representações da Polícia Judicial regionalmente estabelecidas para o apoio logístico e operacional das autoridades do CNJ em deslocamento no território nacional;

IX - gerenciar o regime de plantão policial para pleno atendimento das autoridades do CNJ, em caso de urgência ou emergência;

X - supervisionar o grupo de interoperabilidade nacional da Polícia Judicial;

XI - conduzir à autoridade competente pessoas flagradas nas dependências do CNJ em ato que atente contra a moral, a disciplina e a segurança;

XII - efetuar a prisão em flagrante delito, providenciando a apresentação do preso à autoridade competente;

XIII - gerenciar o ambiente destinado ao controle operacional dos sistemas de monitoramento de ambientes, alarmes e radiocomunicação;

XIV - providenciar a confecção dos relatórios analíticos de degravação das imagens registradas e capturadas pelo circuito fechado de monitoramento de ambientes;

XV - manter, em lugar adequado e de acesso restrito, a atividade de cautela de armas, providenciando o registro informatizado do horário de acautelamento e da retirada do armamento;

XVI - gerir a reserva de armamentos institucionais do Conselho Nacional de Justiça;

XVII - controlar a abertura e fechamento das portas e portões do CNJ, bem como a entrada e saída de materiais em suas dependências;

XVIII - gerenciar a guarda e o uso das chaves reserva das dependências do CNJ;

XIX - providenciar o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e da Bandeira do Mercosul;

XX - controlar a entrada, saída e trânsito de pessoas e veículos nas dependências do CNJ, inclusive nos ambientes das garagens;

XXI - efetuar a inspeção de segurança de pessoas, objetos e volumes, por

intermédio dos equipamentos detectores de metais e de raio-x;

XXII - prestar informações aos usuários e visitantes do CNJ, bem como identificá-los;

XXIII - organizar e manter o serviço de impressão de crachás funcionais;

XXIV - controlar as autorizações de ingresso de pessoas fora do horário de expediente forense;

XXV - manter, sob guarda temporária, devidamente identificados, quaisquer objetos encontrados nas dependências do CNJ;

XXVI - organizar e manter o serviço de chaveiro;

XXVII - participar ativamente do desenvolvimento, da contratação ou da cessão do direito de uso de sistemas informatizados atinentes às suas áreas de competência;

XXVIII - gerenciar, em nível operacional, os serviços terceirizados de vigilância e de brigada particular de incêndio;

XXIX - supervisionar as ações preventivas e corretivas de combate a incêndio, realizadas pela empresa de Brigada Civil contratada;

XXX - apoiar organizações militares ou civis na retirada de pessoas das dependências do CNJ, no caso de perigo iminente ou sinistro, seguindo as diretrizes do plano de escape do Conselho;

XXXI - executar outras atividades correlatas com as áreas de policiamento e segurança, sob supervisão da Divisão de Polícia Estratégica (DIPE).

6.3.2. Academia Nacional de Polícia Judicial (ANPJ)

São competências da Academia Nacional de Polícia Judicial:

I - planejar, aprovar e executar a realização de soluções educacionais de formação inicial e continuada de magistrados e servidores nas áreas de policiamento, segurança e inteligência institucional;

II - planejar, dirigir e orientar a criação e a oferta de cursos de pós-graduação lato e stricto sensu relacionados aos objetivos da Academia;

III - aprovar e difundir a matriz curricular nacional, para as ações de formação, capacitação e aperfeiçoamento, em níveis básico, intermediário e avançado, dos policiais judiciais do Poder Judiciário, bem como as respectivas ementas e doutrinas;

IV - firmar parcerias com instituições públicas, nacionais ou estrangeiras, visando a promoção permanente de soluções educacionais na área policial, sobretudo no campo da segurança, inteligência, ordem e tranquilidade institucional;

V - selecionar eventos externos de interesse institucional para participação de magistrados e servidores, de forma a complementar os cursos internos de aperfeiçoamento em policiamento, segurança e inteligência;

VI - indicar a participação do corpo docente da Academia em congressos e

seminários na área policial para fins de atualização e aperfeiçoamento;

VII - promover políticas, diretrizes, objetivos, pesquisas e planos estratégicos correlacionados à educação corporativa nas áreas de policiamento, segurança e inteligência institucional do Poder Judiciário;

VIII - planejar, aprovar e executar o Plano Geral de Educação e Pesquisa, as respectivas matrizes curriculares, ementas, cronogramas de cursos e de capacitação continuada dos alunos, nas matérias afetas à atividade policial;

IX - exercer as demais atividades previstas na [Resolução CNJ nº 472, de 02/09/2022.](#)" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**



Documento assinado eletronicamente por **FABIO DE CARVALHO RODRIGUES PARAGUASSU, CHEFE DE DIVISÃO - DIVISÃO DE SEGURANÇA**, em 11/09/2024, às 16:18, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1961269** e o código CRC **CBA4307E**.

12434/2024

1961269v4

